



Parecer Jurídico nº 105/2026.

Referência: Projeto de Lei 54/2026.

Autoria: Mariana da Conceição Nunes

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Responsabilização, Fiscalização Integrada e Incentivo no Combate às Arboviroses no Município de Sabará/MG e da outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 54/2026, Institui a Política Municipal de Responsabilização, Fiscalização Integrada e Incentivo no Combate às Arboviroses no Município de Sabará/MG.

II ANÁLISE JURÍDICA

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica do projeto em referência.



FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida, *in verbis*:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.



A matéria em análise encontra-se respaldo na Constituição federal, que estabelece em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

A Lei 8.080/1990, estabelece que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, o que inclui ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis.

As arboviroses, constituem grave problema de saúde pública, exigindo atuação coordenada dos entes federativos. Nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em referência.

É o parecer

Sabará, 05 de maio de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador
OAB/MG 169.203